



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM
3 DE NOV. DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA DO BRUM N.º 186 — FONE: 24-5845 — RECIFE - PERNAMBUCO

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do
Trabalho - 6a. Região .

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

PROTOCOLO

LIVRO 2 FOLHA 269

PROG. 648 CLASSE 2-19

Recife, 11-06-74

Nadir Bezerra

ENC. DO PROTOCOLO

Ref. Dissídio Coletivo

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, órgão sindical, com sede á Av. Brum / nº 186, nesta cidade, por seu representante legal e assistido pelo advogado que a esta subscreve, nos termos / da deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02/06 do corrente ano, especialmente convocada e em escrutínio secreto, vem perante V. / Exa., propor, como realmente propõe a instauração do dissídio coletivo contra o SINDICATO DA INDUSTRIA DE / TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, em Pernambuco, órgão da correspondente categoria economica, com sede á rua Mar - quês do Recife nº 154- Ed. Limoeiro, 5º andar, pelos motivos e judiciosas razões que passa a expor :

1. Os trabalhadores na industria de torrefação e moagens de café em / exercício nas empresas no Estado de Pernambuco, têm regulado seus salários para efeito de reajustamento, á conciliação celebrada nos autos do dissídio coletivo nº 626/73, que produziu majoração salarial á base de 20%, vigência á partir de 1º de agosto de 1973 até 31 de julho de 1974 ;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM
3 DE NOV. DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA DO BRUM N.º 186 — FONE: 24-5845 — RECIFE - PERNAMBUCO

3
[assinatura]

- 2 -

2.

Assim, conforme deliberação
emanada de sua Assembléia

Geral Extraordinária específica, realizada em 02 de junho
p. passado, pretende o Suscitante :

CLAUSULA PRIMEIRA:- A todos os trabalhadores da cate -
goria profissional dissidente, com vigência de 1º de /
agosto de 1974 á 31 de Julho de 1975, será concedido um
aumento de 40% (quarenta por cento) calculados sôbre os
salários efetivamente pagos em 1º de agosto de 1973, de-
duzidos os aumentos espontaneos concedidos após a vigên-
cia da decisão anterior ;

CLAUSULA SEGUNDA :- Para os empregados admitidos após a
vigência do presente reajustamento, sem especialidades, per-
ceberão o salário mínimo profissional da categoria, ina -
dmissível a adoção do salário mínimo Regional ;

CLAUSULA TERCEIRA :- Fica assegurado aos "Vendedores -
Pracistas" uma Comissão de 6% (seis por cento), bem as -
sim, as ajudas serviços executados na rua para Cr\$ 12.00
(doze cruzeiros) na cidade e Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros)
no Interior ;

CLAUSULA QUARTA :- Uniforme usado por empregados, sen-
do uma condição contratual o uso de vestimento, com ônus/
para a empresa, sendo esta obrigada a fornecê-los. Ainda, /
fica assegurado aos operários integrantes da categoria pro-
fissional dissidente um (1) quilo de fubá e de café, dià-
riamente , para cada empregado ;

CLAUSULA QUINTA :- Manutenção das cláusulas vigentes /
entre ás partes, que não contrariem os termos do presente
dissídio e as disposições legais ;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS

FUNDADO EM
3 DE NOV. DE 1943

DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA DO BRUM N.º 186 — FONE: 24-5845 — RECIFE - PERNAMBUCO

- 3 -

CLÁUSULA SEXTA :- A favor do Sindicato profissional descontarão os empregadores, obrigados por êste dissídio, de seus empregados, apenas em relação ao primeiro mês de reajustamento percebido a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), desconto que deverá se efetivar no curso do mês seguinte da vigência da decisão, em benefício da construção da nova séde do órgão de classe Suscitante;

CLÁUSULA SÉTIMA :- A partir da vigência do presente reajustamento, serão concedidas férias de trinta (30) dias a todos os trabalhadores que no período aquisitivo acusarem o máximo de seis(6) faltas não justificadas;

CLÁUSULA OITAVA :- Obrigatoriedade dos Suscitados pagarem aos trabalhadores beneficiados pelo adicional noturno, taxa de insalubridade e periculosidade, bem como, a remuneração das férias e 13º mês, incluir as horas extras / habitualmente trabalhadas;

CLÁUSULA NONA :- Gratificação adicional por tempo de serviço calculado sobre o salário do cargo ocupado pelo empregado e para todos os efeitos a êle incorporado, correspondente a cinco por cento (5%) por quinquênio de efetivo / exercício prestado a empresa empregadora, da mesma forma, para os efeitos legais, após o decênio de efetivo exercício, ao empregado que a requerer ao empregador, conceder-se-á / licença especial de três (3) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ocupado;

3. A oportunidade, quer o Suscitante esclarecer ao Colendo TRT -6a. Região, que em recente / pesquisa do Dieese, revela que a despesa de um trabalhador



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM
3 DE NOV. DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA DO BRUM N.º 186 — FONE: 24-5845 — RECIFE - PERNAMBUCO

- 4 -

trabalhador para alimentar uma família de quatro(4) pessoas é 42% maior que o salário mínimo maior do país. Isto sem contar os gastos necessários com habitação, vestuário, higiene e transporte. A pesquisa revela também que enquanto o trabalhador de salário mínimo gastava, em 1965 87 / horas de trabalho para adquirir sua alimentação necessária, em 1971 passou a gastar 113 horas, isto é, 26 horas a / mais.

O Dieese acentua que a queda do salário mínimo real é bastante evidente, onde em 1971 representa Cr\$ 2.22, em termos de cruzeiros, de dezembro de 1958 / apresentava um poder aquisitivo de Cr\$ 5.90, em dezembro de 1971, apresentava um poder aquisitivo de Cr\$ 2.22.

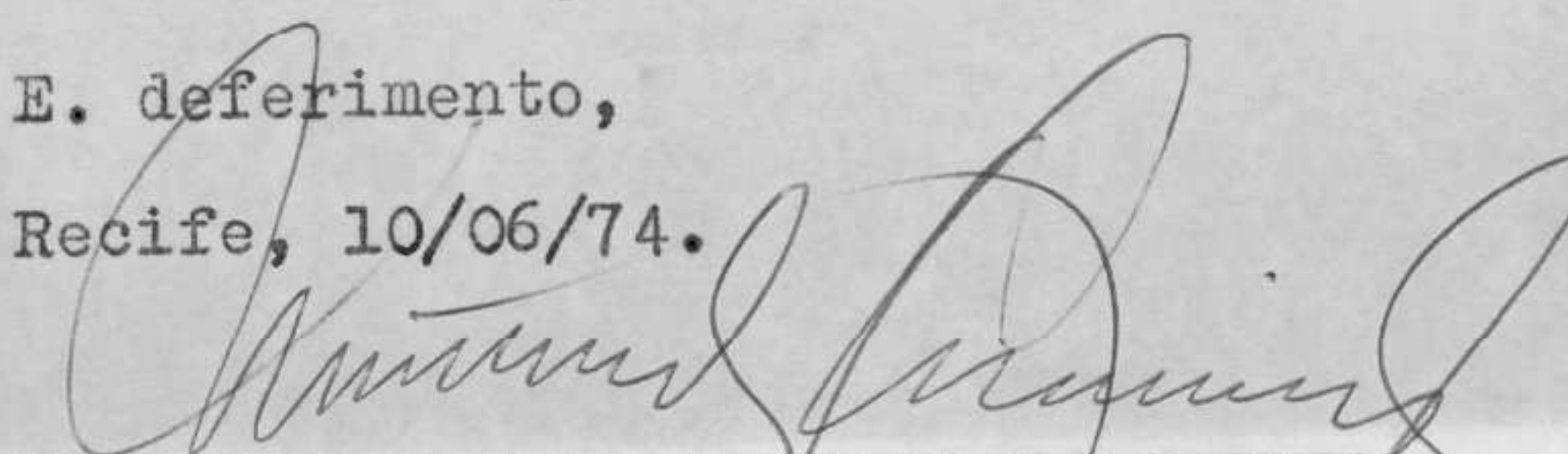
Para o salário atual voltar ao mesmo // poder aquisitivo de dezembro de 1958, é necessário um reajuste de Cr\$ 265,3%. O salário mínimo então deveria ser em dezembro de 1971 de Cr\$ 598,56.

Ex-positis, com fundamento nos arts. 856 e segs. da CLT, peticiona o Suscitante, se digne, V. Exa., mandar notificar o SUSCITADO, para que este, em dia e hora / designados, responda aos termos da presente representação, pena de revelia, concedendo-se no final as pretensões contidas nos itens do pedido assegurado a vigência à partir de 1º de agosto de 1974.

Prótesta e requer todas as provas admitidas em direito. Dá-se á causa o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os efeitos legais.

E. deferimento,

Recife, 10/06/74.


NILSON GIBSON
OAB-Sec. Pe. nº 2.533
CPF 000 526 714

O Serviço de Veterinária dispõe de dois veterinários, quatro fiscais sanitários e quatro soldados da Polícia Militar, além de duas viaturas. A fiscalização em açougues, mercados públicos e feiras-livres é procedida diariamente.

Este ano, o Serviço de Veterinária efetuou a apreensão de mais de três mil quilos de alimentos deteriorados, o que contribuiu para evitar que a população consumisse carne de procedência duvidosa e imprestável. As rigorosas medidas anunciadas contra os infratores resultaram na diminuição da irregularidade, e o povo, mais conscientizado, passou a colaborar com a fiscalização, denunciando a venda de alimentos sem condições.

No documento entregue ao Governador Eraldo Gueiros Leite consideram que "desde os primeiros instantes até o presente momento, a preocupação encetada pelo programa de Vossa Excelência é atingir o Homem, na tentativa de solução dos seus problemas, no atendimento das suas aspirações, considerando a sua importância dentro da comunidade".

Além do presidente da ABRP, estiveram no gabinete do Governador os seguintes relações públicas: José Lira Filho, Glória Maria Borges, Jacques Gonçalves, Milton Fialho, Palmira Campos, Igaurá Monteiro, Elayne Maroja, Antônio Bettino, José Gonçalves, entre outros.

Na Comissão Especial que decidirá o que será feito do Hospital Universitário, a Sudea será representada pelo chefe da Divisão de Saúde, Arquimedes Lustosa, que representa também o Ministério da Saúde.

Chuvas impedem continuação do Complexo de Salgadinho

As constantes chuvas que vêm caindo sobre o Recife nesses últimos dias determinaram a paralisação das obras que estão sendo realizadas no Complexo de Salgadinho, cujo trecho que ligará o girador do Complexo, na Avenida Joaquim Nabuco, em frente à Vila da COHAB, em Ouro Preto, não mais poderá ser entregue em junho próximo.

No entanto, o Departamento de Estradas de Rodagem-DER encarregado da execução dos trechos está realizando esforços

crescentes para que esse pequeno atraso não venha prejudicar a conclusão da obra ainda este ano, quando será solucionado definitivamente o problema do tráfego entre Recife e Olinda.

Também todo o movimento de veículos entre Recife e Paulista, assim como na zona Norte com destino a Estados vizinhos passará a ser feito pelo Complexo Rodoviário de Salgadinho, desfogando sensivelmente o tráfego no bairro olindense do Varadouro.

Esse novo trecho do Complexo que atualmente está em execução, cujo projeto inicial determinava sua entrega em junho próximo, completa os 70% do total da obra. O Secretário de Transportes, engenheiro Daniel Portella acredita que ainda no fim deste ano toda obra estará concluída.

Encontra-se também em fase de conclusão o trecho que liga o girador à Avenida Presidente Kennedy, na parte sob jurisdição da Prefeitura de Olinda, e que dá acesso ao bairro de Peixinhos.

Afirma ainda o Secretário Daniel Portella que, após a conclusão e entrega ao tráfego desses dois trechos, determinará a contagem de tráfego no girador do Complexo de Salgadinho para que fique definida a movimentação de veículos que se destinam a Olinda e Paulista (com prolongamento a Zona Norte).

Apesar do atraso verificado pelas constantes chuvas que estão assolando o Recife, afirma o engenheiro Daniel Portella que não influirá demais na entrega das obras prevista no cronograma estabelecido. O retardamento poderá ser de apenas alguns dias.

Até agora os aterros verificados no local para realização dos trabalhos já atingiram mais de 800 mil metros cúbicos, com a utilização de numerosas dragas e 200 operários. Cada uma das linhas tem 10,50 metros de largura, mas após a conclusão do girador o trânsito está sendo realizado, provisoriamente, por uma única via até a antiga estrada Recife-Olinda.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco EDITAL Assembleia Geral Extraordinária

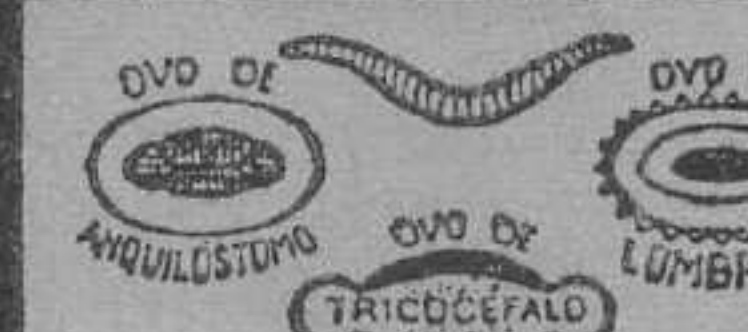
Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os empregados na Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco, sócios do órgão de classe, quites com os cofres sociais da entidade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 02 de junho do corrente ano, às 7,00 horas da manhã em primeira convocação e, não havendo número legal, a Assembleia realizar-se-á em segunda convocação às 9,00 horas, com qualquer número de sócios presente a mesma, na sede social da entidade, sita à Rua do Brum no. 186, nesta Cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão da ata da Assembleia anterior;
- Discussão do aumento para o Dissídio Coletivo em favor da Classe para vigorar a partir de 1.º (primeiro) de agosto de 1974 à 31 de julho de 1975 e, outras reivindicações;
- Outorgar poderes, caso necessário, a Diretoria do Órgão de Classe para suscitar dissídio coletivo ou qualquer procedimento judicial, com poderes para acordar, desistir, transigir, transacionar, firmar compromissos;
- Assuntos conexos e correlatos.

Recife, 30 de maio de 1974.

Antônio Moraes de Oliveira
Presidente

PARA VERMES E ANEMIAS VERMINÓTICAS



USEM AS PILULAS VITALIZANTES

TRATAMENTO RACIONAL SEM VERMÍCIDAS

Vacine
seu filho
contra o
sarampo



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS
DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM
3 DE NOV. DE 1943

Reconhecido pelo Min.
do Trab. Ind. e Com. em
14 de Novembro de 1944

SÉDE: RUA DO BRUM N.º 186 — FONE: 24-5845 — RECIFE - PERNAMBUCO

Cópia AUTÊNTICA, da Ata da Assembléia
Geral Extraordinária do Sindicato dos
Trabalhadores na Indústria de Torrefa-
ção e Moagem de Café no Estado de Per-
nambuco,

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) em sua sede social sita a Rua do Brum nº 186, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, as 9,00 (nove) horas da manhã, o Sr. Presidente Antonio Moraes de Oliveira, deu por aberto os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, convidando em seguida o Sr. Antonio Tenório Junior, para presidir os trabalhos da referida Assembléia. Assumindo os trabalhos o Sr. Antonio Tenório Junior, solicitou do Sr. Elias Ferreira, Secretário do Sindicato para que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário da Noite do dia 30 de Maio ppdo, o qual foi feita em voz alta pelo secretário, em seguida foi franqueada a palavra aos presentes, para que pudessem apresentar as suas propostas referente ao nosso Dissídio Coletivo, fez uso da palavra o companheiro José Fernandes da Silva, apresentando a sua proposta de 30% (trinta por cento) em seguida falou o companheiro Luiz Paulino, apresentando a proposta de 40% (quarenta por cento) ainda com a palavra o companheiro Clodomiro Genesio de Almeida, que solicitou que fosse melhorada a ajuda dos serviços de Rua, para Cidade R\$ 10,00 (dez cruzeiros) e Interior R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) em seguida ficou franqueada a palavra aos presentes e como ninguém dela quizesse fazer uso, O sr. presidente da Mesa declarou a todos os presentes que passaria a tomar as providencias necessarias para que cada associado possa preferir seu voto por escrutinio secreto, para aprovação das propostas apresentadas pela Assembléia, em seguida designou os companheiros Luiz Paulino de Andrade e Hermes Gonçalves de Barros, para servirem de escrutinadores e determinou que iniciasse a votação. Estes assumindo as suas funções dividiram as propostas de 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) e mais o item a ser acrescidoem nosso Dissídio Coletivo, apresentado pelo companheiro Clodomiro Genesio de Almeida, em duas chapas para que na cabina indevassavel para onde de per-ci teriam de vir colocar e escolher o que melhor ditasse a sua conciencia. Em seguida procederam as chamadas dos associados pela ordem de assinatura do livro de presença, aos quais eram entregue uma sobre-carta vazia e rubricada, para que no gabinete indevassavel eles escolhessem a cedula do seu desejo, depois de votar secretamente o ultimo associado presente os Srs. escrutinadores procederam a apuração que ofereceu o seguinte resultado 58 (cinquenta e oito) SIM, pela proposta de 40% (quarenta por cento) e mais o item a ser acrescido ao Dissídio Coletivo, formulado por classulas a criterio do Departamento Juridico votação por unanimidade dos presentes, anunciando este resultado os Srs. escrutinadores declararam aprovada a proposta de 40% (quarenta por cento) e mais o item. Em seguida foi dada pela Assembléia poderes a Diretorio Orgão de Classe, para suscitar Dissídio Coletivo, ou qualquer procedimento judicial, com poderes para acordar desistir, etc. Pelo presidente da mesa foi franqueada a palavra aos presentes e como ninguém quizesse fazer uso da mesma, suspendeu os trabalhos por 20 minutos (vinte minutos) para que o Sr. Secretário procedesse a leitura do lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos o Sr. Secretário procedeu a leitura da ata a qual colocada em discussão foi aprovada por unanimidade. E para constar em Elias Ferreira, Secretário do Sindicato laxrei o assino, a presente ata, juntamente com o Sr. Presidente da mesa: Antonio Tenório Junior, Presidente da mesa, Elias Ferreira, Secretário, Luiz Paulino de Andrade e Hermes Gonçalves de Barros, escrutinadores. Eu redovindo Henrique Ley, copiei do original.

Confere com o Original:

Antonio Moraes de Oliveira - Presidente do Sindicato.

P
Mun

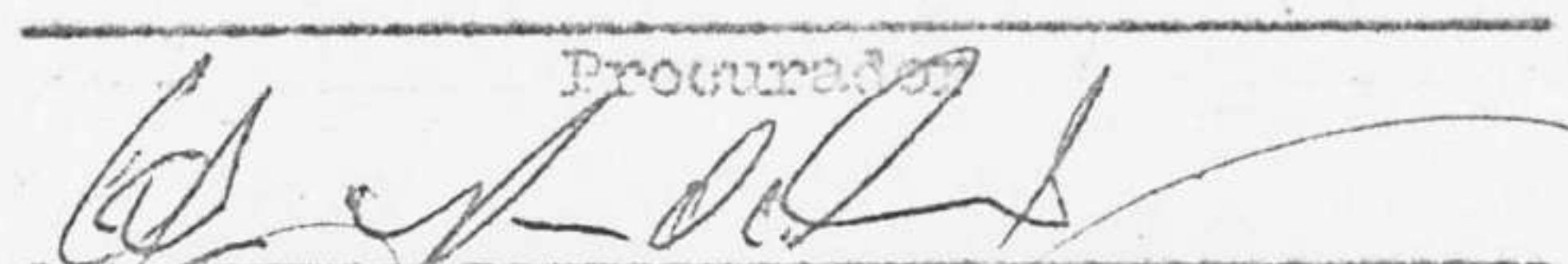
ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL CONJUNTO Nº 026/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREJÃO-DO-PIRENEIRO E MOAGEM DE CIMENTO NO MUNICÍPIO DE TORREJÃO-DO-PIRENEIRO (suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREJÃO-DO-PIRENEIRO E MOAGEM DO CIMENTO DE PI. (suscitado).

Às vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Sr. Gláudio dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Sr. José Guedes Corrêa Bandim Filho, compareceram o sr. Antônio Moraes de Oliveira, acompanhado do advogado Wilson Gibson (suscitante) e o sr. Edgar Wanderley - Presidente do sindicato suscitado, acompanhado do advogado Moscyr César Baracho. Aberta a audiência e sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Correlabilidade do Tribunal. Discutida a matéria, constante do presente dissídio suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) as empresas pertencentes a categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 20% (vinte por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários de dia da instauração do presente dissídio (18.06.73), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior homologado a 17 de outubro de 1972; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores a data base; 3ª) na hipótese de empregado maior não ter, diga não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um dozê avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) os empregados que percebem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento que incidirá apenas sobre a parte fixa; 5ª) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr\$200,00, digo, Cr\$200,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) norma púlica, digo, norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses das respectivas empresas; 6ª) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento, 10% (dez por cento) do valor de n. digo, do aumento constante na cláusula primeira, importância destinada a equipamento do sindicato, ficando desde já assegurado o prazo de quinze dias, a partir da decisão que homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem as respectivas empresas a sua discordância; 7ª) o presente reajustamento salarial

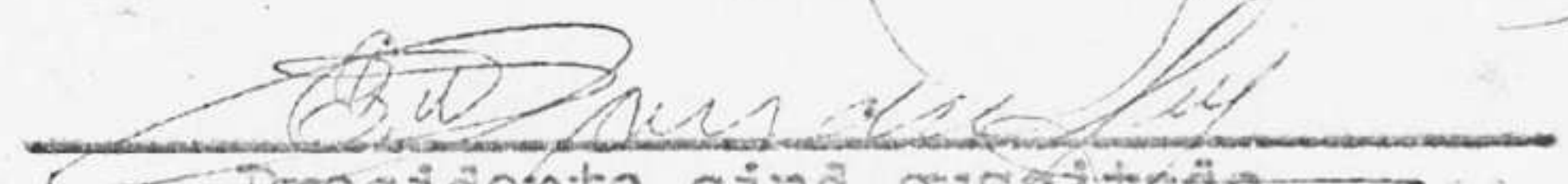
9
Jum

vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de 1973 até 31 de julho de 1974. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado antes da data da homologação do presente dissídio. Concluída a redação do presente instrumento pediu a palavra o Presidente do sindicato suscitante para solicitar que fosse consignada em ata uma mensagem do mesmo sindicato congratulando-se pelo êxito da administração da atual direção do Tribunal, mensagem que mereceu o imediato endosso da representação do sindicato suscitado. Disse o Presidente que agradecia a manifestação franca e sincera do dois órgãos de classe, reafirmando o seu propósito, digo, propósito de conduzir os negócios do Tribunal sempre com firmeza porque entende ser esse o seu dever. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como tenham as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária. // // // // // //


Presidente


Presidente sind. suscitante


Advogado sind. suscitante


Presidente sind. suscitado


Advogado sind. suscitado

Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proc.n.TRT-547/72

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo nas categorias profissional e econômica da torrefação e moagens de café, que é homologado por se encontrar conforme a Lei e representar a vontade das partes.

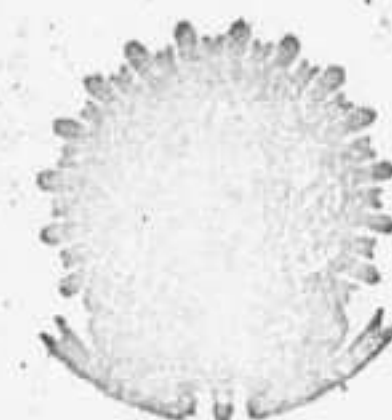
Vistos, etc.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, em Pernambuco, pleiteando para sua categoria profissional revisão de salários na base de 40% sobre os vigentes na data da instauração, feitas as compensações com as ressalvas constantes do Prejulgado nº 38, além de um piso salarial para os trabalhadores categorizados, gratuidade de vestuários e de acessórios, além de outras condições discriminadas no pedido de fls. 24.

Com a inicial foram juntas fotocópias dos aumentos havidos nos últimos três anos, fls. 5/8, cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária que autorizou o dissídio, edital de convocação da mesma Assembleia, fls. 9/13, fixando a seção de Contabilidade deste Tribunal a taxa de reajuste a ser concedida em 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento) Fls. 14v.

Designada audiência e depois de dois adiamentos a pedido das partes para aguardar o índice de reajuste a ser fornecido pelo Departamento Nacional do Trabalho, chegaram os dissidentes na terceira audiência a um acordo nas bases seguintes:

" 1º as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional, um reajustamento salarial à base de 19,50% (dezenove e cinquenta por cento), o ajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio (03.07.72)



Acórdão - Continuação -

após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do dissídio anterior julgado em 17.09.1971 e vigente até a partir de 1º de agosto de 1971; 2º) para os empregados admitidos após a data base a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário da data de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3º os empregados que percebiam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento = que incidirá apenas sobre a parte fixa; 4º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar a salário inferior a Cr\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); 5º) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados = no primeiro mês de pagamento, 10% (dez por cento) sobre o valor do aumento constante da cláusula primeira, importância destinada a compra de móveis e utensílios do sindicato, utensílios para o sindicato, ficando desde já assegurado o prazo de 15 dias a partir da homologação do presente acordo para que os sindicatos digam, para que os empregados não sindicalizados comuniquem à respectiva empresa a sua discordância; 6º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado".

Remetidos os autos à Procuradoria Regional e ouvido o D.N.S., informou este ser a taxa de reajuste = de 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centesimos por cento), utilizados os coeficientes de julho de 1972, para vigorar o aumento de 1 de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973, aplicado sobre os salários de agosto de 1971, efetuadas as compensações da lei. Fls.

A ilustrada Procuradoria Regional assim se pronunciou em seu parecer de fls.:

"V- O percentual acordado é superior ao que foi indicado pelo D.N.S. e assim somos pela não homologação. VI- Caso o Egrégio Tribunal decida julgar o caso chamando legalmente as partes, en

Acórdão - Continuação -

tendemos que o percentual a ser aplicado deve ser de 19% (dezenove por cento) fazendo o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38, ficando modificado o percentual de reajustamento na 1ª. cláusula. Ainda, a orientação da política governamental, não permite a 4ª. cláusula, que importará em majoração superior aos referidos 19%. A cláusula semelhante no Dissídio anterior fixa a quantia de Cr\$200,00, que acrescida de 19%, resulta em Cr\$... 238,00. Às demais cláusulas nenhuma restrição apresentamos. É o nosso parecer".

É o relatório.

V O T O

"Data-venia", o que opinou a Procuradoria Regional homologo em todos os seus termos o acordo de fls., de vez que, representa a vontade das partes não contraria norma concernente à política salarial do Governo, conforme preconiza o art. 623, da CLT e obediente como se encontra ao que dispõe o Prejulgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior.

É bem verdade que o reajuste ditado pelo Departamento Nacional de Salários foi de 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) fls., mas os cálculos da Contabilidade deste Tribunal, aplicando, corretamente, os índices da época fixou a taxa do reajuste em 19,36 % (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que arredondados na forma do Prejulgado 38, aludido, inc.VI, alínea "d" autoriza o aumento acordado de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Sendo as demais cláusulas do acordo em apreço pura repetição do aumento anterior, ou de disposição expressa de lei, homologo o mesmo em todos os seus termos para que produza os necessários efeitos legais.

Acórdão - Continuação -

Nessas condições, acordam os Juizes= do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimida= de, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos= efeitos nas seguintes bases: 1a.) as empresas pertencentes à ca= tegoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional um reajustamento salarial à base de 19,5% (dezanove e meio por cento) , reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (03/07/72) após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedi= dos após a vigência do dissídio anterior, julgado a 17.09.971 e vigente a partir de 1º de agosto de 1971; 2a.) para os emprega= dos admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidi= rá sobre o salário da data da admissão, até o limite do que per= ceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou fun= ção; 3a.) os empregados que percebem salário misto, isto é, par= te fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento = que incidirá apenas sobre a parte fixa; 4a.) a aplicação do per= centual constante da cláusula primeira não poderá importar a sa= lário inferior a Cr\$240,00 (duzentos e quarenta cruzei os); 5a. as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados= no primeiro mês de pagamento, 10% (dez por cento) sobre o va= lor do aumento constante da cláusula primeira, importância des= tinada à compra de móveis e utensílios para o sindicato, ficando desde já assegurado o prazo de (15) dias a partir da homolo= gação do presente acordo para que os empregados não sindicaliza= dos comuniquem à respectiva empresa a sua discordância; 6a.) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de 01(hum) ano, a partir de 1º de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973 . As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regio= nal serão pagas pelo Suscitado.

Recife, 17 de outubro de 1972

Clovis dos Santos Lima
Clovis dos Santos Lima -Presidente

Jose T. de Sá Pereira
Jose T. de Sá Pereira - Relator

Maria Theresia Salgado de A. Silva
Procurador

L/

FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

V O T O.

Concordamos com o aumento de salários dos trabalhadores integrantes da categoria da Indústria de Moagem e torrefação de café, com o índice de 25,50%, reajustado nos termos do Prejulgado nº 38, do Egrégio TST, discordando porém dos demais itens da inicial, pelos fundamentos invocados pela Ilustrada Procuradoria.

Assim sendo, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento em parte ao presente dissídio nas seguintes bases: (18) O Sindicato suscitado concederá a todos os empregados da categoria profissional do suscitante o reajustamento salarial de 25,50% calculados sobre os salários decorrentes do último dissídio e efetivamente percebidos em 1.º de agosto de 1970; (29) Os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a data base, serão compensados na forma da lei; (39) Os empregados que percebem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, perceberão um percentual de aumento que incidirá apenas sobre a parte fixa; (49) A aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a CR\$200,00 mensais; (59) Aos empregados admitidos após a data base a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário da data de admissão até o limite do salário do empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; (69) O presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.8.71. Custas calculadas sobre 5 vezes o salário mínimo a serem pagos pelo suscitado.

Recife, 14 de setembro de 1971

Clóvis dos Santos Lima
Clóvis dos Santos Lima - Presidente

José Durval Rabelo
José Durval Rabelo - Relator

Adriano de Almeida
Procurador

mjbh/

15
Am

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Assunto — Ementa —

Dissídio coletivo. Aumento salarial concedido de acordo com os índices encontrados pelo D.N.S.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco suscitou um dissídio de natureza econômica contra o Sindicato da Indústria de Torrefação da categoria, correspondente a 50% com um piso de CR\$240,00 e mais que este piso seja acrescido de 5% para os praticistas; que seja majorada a verba destinada ao almoço dos que trabalham em serviço externo e ainda que fique assegurada aos operários integrantes da categoria a absoluta gratuidade dos vestuários e outros acessórios fornecidos pelas empresas utilizadas no local de trabalho.

Juntos e contrários as o requerentes dos dissídios anteriores e 1971, a Junta de Conciliação e Arbitragem extraordinária que autorizou o aumento de 5%.

A Junta de Conciliação e Arbitragem extraordinária opinou por um índice de 21,67%.

Na audiência de instrução não houve do acordo, o feito foi contestado e ora as razões finais foi encerrada a instrução, sendo o processo enviado a Doutra Procuradoria que opinou concordando com o aumento salarial de 21,67%, concordando porém quanto a pretensão de acréscimo de 5% para os praticistas e majoração da verba destinada ao almoço, por importarem em elevação dos índices, discordando ainda da apreciação feita que nega a concessão de vestuário, por não ser matéria de dissídio.

Posteriormente o Sindicato suscitou a requerer a Junta de Conciliação e Arbitragem extraordinária, onde foi encontrado o índice de 25,35%, para a taxa de reajuste.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

16
Jun.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de junho de 1974

Luiz Barroso de Llorens

Chefe Serviço de Processos

Q. Imobilidade
Re 14.6872
Kauê

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 17 de junho de 1974
Evaldo Alves Maribeca

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho su-
pra dou a seguir os cálculos para reajus-
tamento salarial da categoria suscitante.

Recife, 17 de junho de 1974.

Evaldo Alves Maribeca

Evaldo Alves Maribeca
Técnico em Contabilidade

CPF - N.º 043362914 - CRC - N.º 2085

CONCISE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT-617/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
AGO. 72	100	1,37	137,0
SET.	100	1,36	136,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,32	132,0
JAN. 73	100	1,29	129,0
FEV.	100	1,27	127,0
MAR.	100	1,26	126,0
ABR.	100	1,25	125,0
MAI.	100	1,23	123,0
JUN.	100	1,23	123,0
JUL.	100	1,22	122,0
AGO.	(120,0)121,8	1,20	146,2
SET.	121,8	1,19	144,9
OUT.	121,8	1,17	142,5
NOV.	121,8	1,15	140,1
DEZ.	121,8	1,13	137,6
JAN. 74	121,8	1,12	136,4
FEV.	121,8	1,11	135,2
MAR.	121,8	1,11	135,2
ABR.	121,8	1,10	134,0
MAI.	121,8	1,09	132,8
JUN.	121,8	1,07	130,3
JUL.	121,8	1,05	127,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.191,1

$$3.191,1 \div 24 = 133,0 \times 1,06 = 141,0$$

$$141,0 \div 121,8 = 1,1576 \dots 15,76\% + 3,50\% = 19,26\%$$

$$121,8 \times 1,1926 = 145,3$$

$$145,3 \div 120,0 = 1,2108 \dots 21,08$$

TAXA REAJUSTADA PARA 22,50%



CONCLUSÃO

Dr. Ruiz **PRESIDENTE**

de 06 de 1974

[Signature]

Chefe Serviço de Processos

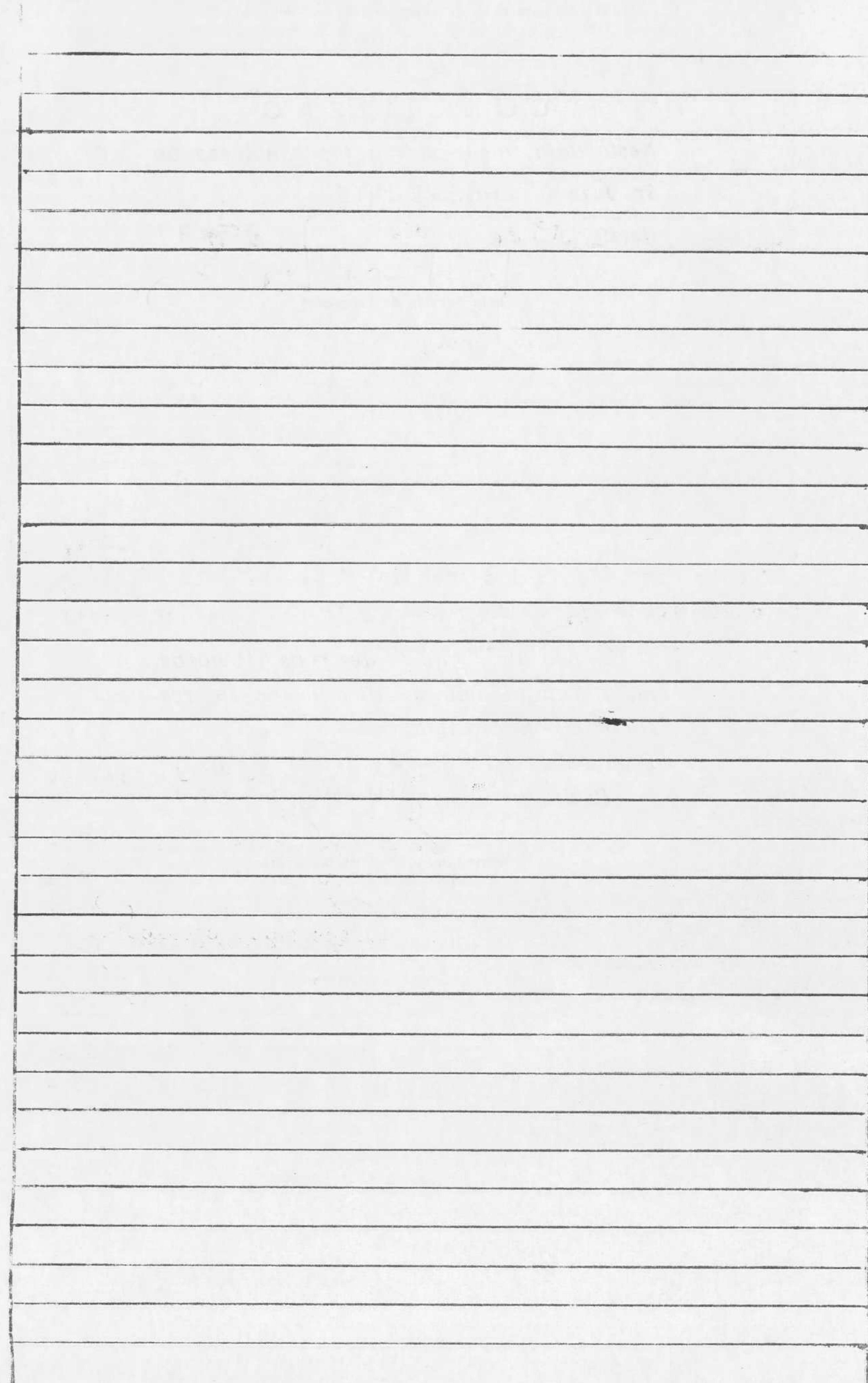
1
Chefe Serviço de Processos

~~Digam as partes sobre o qnto de fls.~~

Presidente do TRT da 6.ª Região

Presidente do TRT da 6.ª Região

Cento. Thompson



127
Not. TRT - SPO - nºs 544 e 545/74

Rec., 20 de junho de 1974

Sr. -

Com a presente notifico a V.Sa.,
por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presiden
te deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº....
. 617/74, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Torrefação e Moagens de Café no Estado de
Pernambuco, Suscitante e, Sindicato da Indústria de Tor-
refação e Moagem do Café em Pernambuco, Suscitado. -:-:-

despacho esse do teor seguinte:
"Designo o dia 04/7/74 às 15,00
horas, para a audiência, noti-
ficados os interessados e cie
te a douta Procuradoria. Digan
as partes sobre o cálculo de -
fls. Rec., 19-06-74 as: Clóvis
dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajus-
tamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilida-
de do T.R.T. foi de 22,50%.

Atenciosamente,

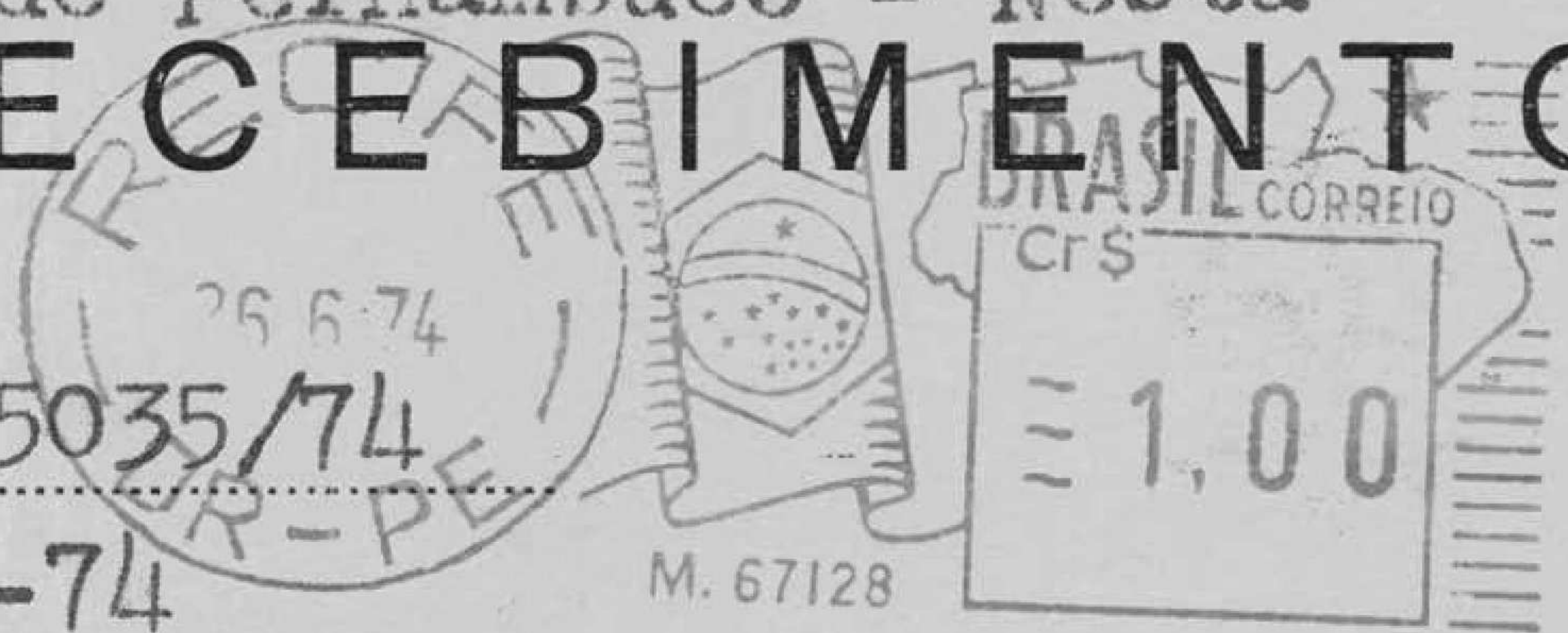

Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processual

NOT. Nº TRT-SP0-544/74-Sind. dos Trabs. na Ind. de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

20/22

NÚMERO DO REGISTRADO.....5035/74
DATA DO REGISTRO.....25-06-74



RECEBÍ

Persefe 22 de 06 19 74

[Signature]
.....
(Assinatura do Destinatário)

11.010.964/001

Sindicato Trab. Ind. Torrefação Moagem
de Café no Estado de Pernambuco

Rua do Arum, 166

NOTA - Este bo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

21/10/20

036/74⁷⁴
74 DR-PE

5036/74⁷⁴

25-06-74

M. 67128

BRASIL CORREIO
Cr\$
≡ 1,00

Reife

2 7

de

06

19

74

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este bo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na 1ª e 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

28
julho

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº TRT-617/74, em que são partes
interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ EM PERNAMBUCO (suscitado).

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Antônio Moraes de Oliveira-Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Nilson Gibson, e o dr. Edgar Vanderley-Presidente do sindicato suscitado, acompanhado do advogado dr. Moacir César Baracho. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente processo, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 24% (vinte e quatro por cento) reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 11.06.74, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) aos empregados que perceberem salário misto, isto é,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

23
huf

parte fixa ou parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr\$345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6º) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento 10% (dez por cento) do valor do aumento decorrente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipamento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a partir da decisão que homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância; 7º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1974 até 31 de julho de 1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado antes da data da homologação do presente dissídio. Em seguida o sr. Presidente deter, digo, concedeu a palavra ao Presidente do sindicato suscitante dizendo o mesmo que requeria fosse constado de ata a satisfação de todos os empregados da Indústria do Café e Empresas de Torrefação pelo restabelecimento da saúde do Presidente do Tribunal cuja ação a frente do mesmo órgão tem elevado o seu nome acima dos demais Tribunais do País. Com a palavra o Presidente do sindicato suscitado disse que está solidário com as palavras ditas pelo Presidente do sindicato suscitante. Com a palavra o Presidente disse que agradecia profundamente as palavras de conforto e de estímulo do representante da classe dos trabalhadores e o representante das empresas prometendo manter com a graça de Deus o mesmo ritmo de trabalho que o mesmo amou a causa da Justiça nesta Região. Em seguida o sr. Presidente determinou a remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//

15
Procurador

Presidente

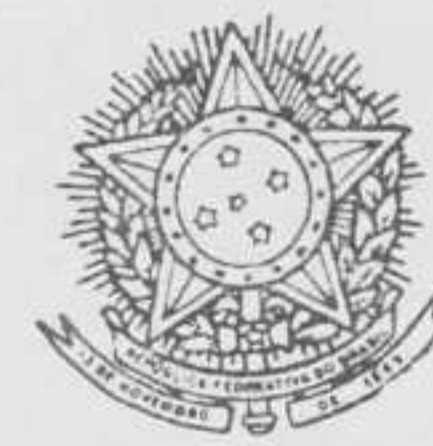
Presidente sind. suscitante

[Signature]

[Signature]
Presidente sind. suscitado

[Signature]
Advogado sind. suscitado

[Signature]
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIBE ⁰⁵ P. P. A. B. ⁰⁷ DE ⁷⁴ 10

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

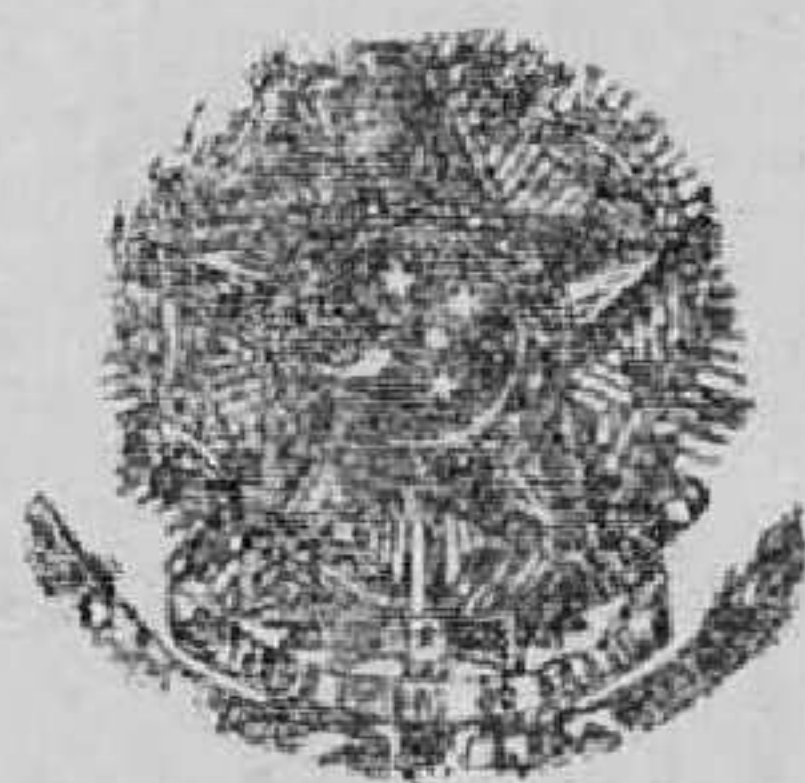
3 3 3

remeto-os ao Dr. Procurador Regional

Dr. H. de H. Cavalcanti

Recife, 8 de julho de 74

Exato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - GB

191 08 7 74 Sindicato Trabalhadores Industria Torre
fação Moagens Café Estado Pernambuco ajuizou onze junho corrente
ano Dissídio Coletivo contra Sindicato Indústria Torrefação Moagem
Café Pernambuco vg pleiteando aumento 40% pt Categoria profissional
obteve majoração salarial 19,50% partir primeiro agosto 1972 e 20%
partir primeiro agosto 1973 pt Secretaria TRT encontrou percentual
22,50% abrangendo período agosto 1972 ateh julho 1974 inclusive pt
Fim opinar Dissídio solicito fineza informar taxa reajustamento pt
Sds pt Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho vg Traprocurador Sexta Re -
gião pt

Ravalcant

TRIBUNA RCE

TRABALHO RIO

TLX GM/R - 2871

09/07/74

12:45HR

JSANTOS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE/PE

DNS-136/74 RESPOSTA SEU TELEX 121 DE 08/07/74 VG INTERESSE SINDI
CATO TRABALHADORES INDUSTRIA TORREFACAO MOAGENS CAFEH ESTADO PER
NAMBUCO ET SINDICATO INDUSTRIA TORREFACAO MOAGEM CAFEH PERNAMBUCO
VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 22,96N (VINTE ET DOIS
INTEIROS ET NOVENTA ET SEIS CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZA-
CAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JUNHO 1974 VG APLICADA SOBRE
SALARIOS AGOSTO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT CDS SDS
CLAY G. COVA VG DIRETOR-GERAL DNS/MIN. TRAB. RIO/GB PT

PLS AC WIL+PNE

TRABALHO RIO*

TRIBUNA RCE

015 .:37249 094 .491-499

2) 5.58/43:820

PROTOCOLO	
Nº	0386
Livro nº	
Recibo	09/07/74
Ino. / 10/10/74	

T.R.T.- 617/74

Suscitante: Sind. dos Trabs. na Ind. de Torref. e Moagens
de Café, no Estado de Pernambuco.

Suscitado : Sind. Ind. de Torref. e Moagem do Café, em Pe.

Procedência: Recife

P A R E C E R

I- Tratam os autos de dissídio coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco e o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco.

O processo foi instruído normalmente, tendo as partes celebrado acordo na base de 24%.

Por solicitação dessa Procuradoria, o D.N.S. informou ser de 22,96% a taxa de reajuste.

II- Nada oporíamos ao ajuste celebrado, não fosse a discrepância existente entre o percentual acordado (24%) e o fornecido pelo D.N.S. (23%, já arredondado).

Necessário seria concessão de prazo às partes, para se manifestarem sobre a retificação da taxa de reajuste salarial. Entretanto, se mantido o índice ajustado, opinamos pela não homologação do acordo.

Recife, 17 de julho de 1974.

Daisy L. de Holanda Cavalcanti

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Esta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional

Daisy L. de H. Cavalcanti

11119-93 ao J. R. J.

Recife, 18 de julho de 74
Brito

28
28

Not. TRT-SPO- nº 585/74

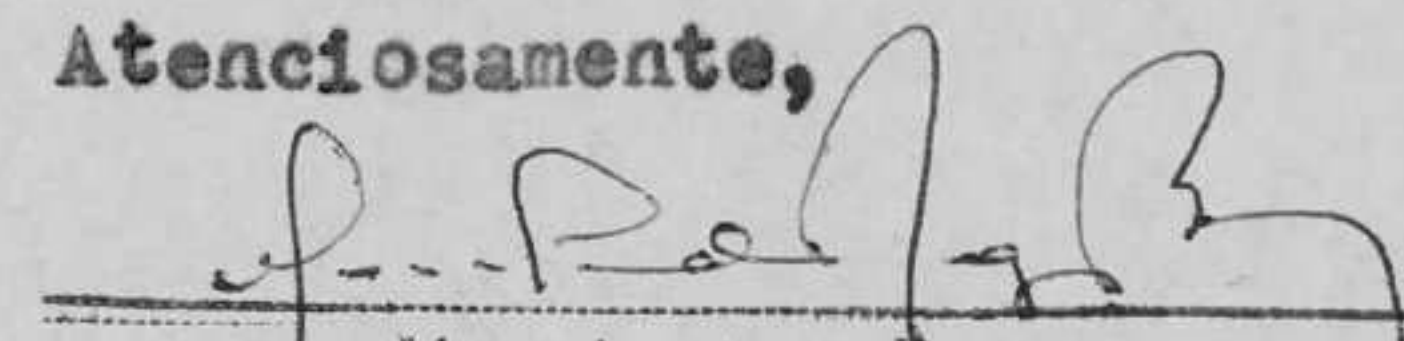
Recife, 22 de julho de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer a Secretaria do T.R.T. da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao processo T.R.T. nº 617/74 - Dissídio Coletivo-entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café no Estado de Pernambuco, Suscitante e, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco, Suscitado, no valor de Cr\$.... .106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Desconto, localizado no térreo deste - Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da - Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Negro Barros
Chefe do Serviço Processos

IImo. Sr.

Presidente do Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco.

Rua Marquês do Recife - 154 - Ed. Limoeiro - 5º andar

N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos. nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 18 / 07 / 74

[Assinatura]
p/ Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 18 / 07 / 74

[Assinatura]
Presidente

DUARTE NETO

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 22 / 07 / 74

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 22 / 07 / 74

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO 29.07.74	02 - PROCESSO N.º 627/74	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º Nº 23345 mscl SÉRIE "A"
-------------------------------------	-----------------------------	-----------------	---

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Sind. da Ind. de Torrefação e moagem de Café em Pernambuco

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
Rua Marques de Recife, 154 - Ed. Limoeiro - 5º andar

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
(Nesta) Recife

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CR\$
04 EMOLUMENTOS	0,50
05 CUSTAS	106,26
06 TOTAL	106,76

09 - RECLAMANTE
Sind. dos Trabs. na Ind. de Torrefação e Moagens de Café no Est. de PE.

10 - RECLAMADO
Sind. da Ind. de Torrefação e Moagens de Café em Pernambuco

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 617/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Lima

..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Duarte
Neto (Relator), Paulo Cabral, Sá Pereira, Amaury Oliveira, José
Ajuricaba, Octávio Bulcão, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros

..... resolveu o Tribunal,
por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza os
seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) as empresas per-
tencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os
empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento
salarial à base de 24% (vinte e quatro por cento), reajustamento
que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio,
isto é, 11.06.74, após a dedução dos aumentos compulsórios ou es-
pontâneos concedidos após a vigência do acordo anteriormente homo-
logado pelo Tribunal Regional do Trabalho; 2ª) a taxa de reajusta-
mento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu
salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente
da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base;
3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tra-
tando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data
base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou
seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de
serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da
época da contratação; 4ª) aos empregados que perceberem salário
misto, isto é, parte fixa e parte variável, o percentual incidi-
rá apenas sobre a parte fixa; 5ª) a aplicação do percentual cons-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 617/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
tante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior
a Cr\$345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta cen-
tavos), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais
de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6º) as empre-
sas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primei-
ro mês de pagamento 10% (dez por cento) do valor do aumento decor-
rente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipa-
mento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quin-
ze dias a partir da decisão que homologar o presente acordo para
que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas em-
presas a sua discordância; 7º) o presente reajustamento salarial
vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1974 até
31 de julho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salá-
rio mínimo regional já pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 08 de 1974.

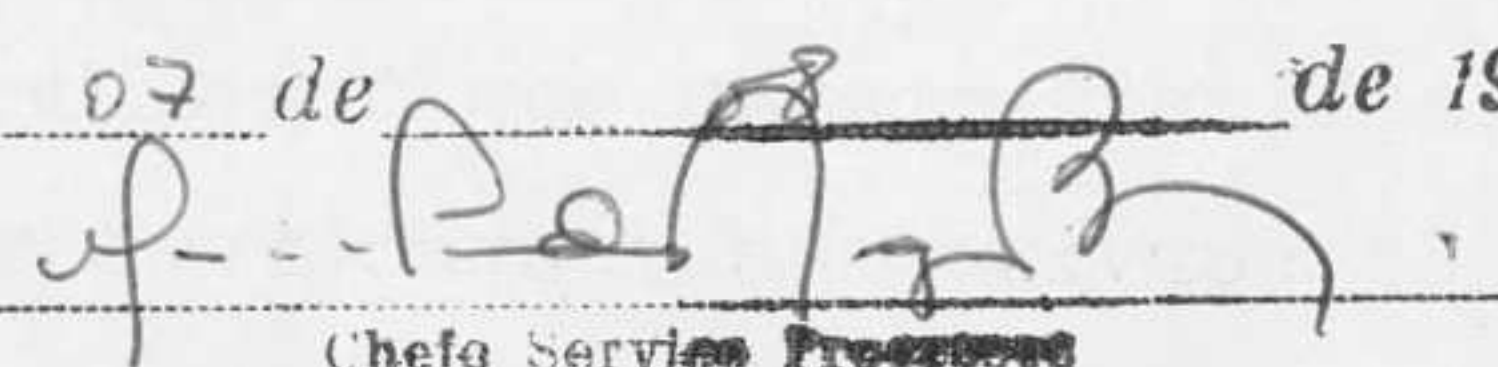
Frederico Antunes
Secretário do Tribunal

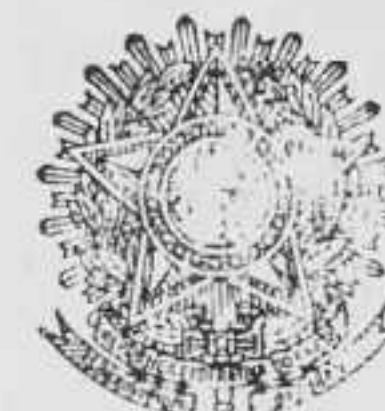
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 07 de _____ de 1974


Chefe Serviço Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n.TRT-617/74 -DC-

33
Mello

Acórdão — Ementa —

Discorda a douta Procuradoria da homologação do acordo, em face da discrepância existente entre o percentual acordado e o fornecido pelo DNS. Trata-se, na realidade, de uma diferença mínima, não justificando seja contrariada a vontade das partes.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagens de Café, no Estado de Pernambuco, e, suscitado, o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, em Pernambuco.

Cumpridas as formalidades legais, chegaram as partes a um acordo, cujas cláusulas se encontram a fls. 22/23.

A douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

" -Tratam os autos de dissídio coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco e o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café em Pernambuco. O processo foi instruído normalmente, tendo as partes celebrado o acordo na base de 24%. Por solicitação dessa Procuradoria, o DNS informou ser de 22,96% a taxa de reajuste. II- Nada oporíamos ao ajuste celebrado, não fosse a discrepância existente entre o percentual acordado (24%) e o fornecido pelo D.N.S. (23%, já arredondado). Necessário seria a con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

cessão de prazo às partes, para se manifestarem sobre a retificação da taxa de reajuste salarial. Entretanto, se mantido o índice= ajustado, opinamos pela não homologação do acordo".

É o relatório

Isto posto:

O parecer da Procuradoria discor da da homologação do acordo, em face da discrepância existente entre o percentual acordado (24%) e o fornecido pelo D.N.S.(23%, já arredondado). Trata-se, na realidade, de uma diferença mínima, não justificando seja contrariada a vontade das partes.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza os seus jurídicos efeitos nas seguintes bases:1º) as empresas pertencentes à categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de = 24% (vinte e quatro por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, = 11.06.74, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anteriormente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada = ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores= à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter para dígma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação;4º) aos empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc.n. TRT-617/74-DC-

- 3 -

Acórdão - Continuação -

xa e parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr\$345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6º) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento 10% (dez por cento) do valor do aumento decorrente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipamento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a partir da decisão que homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância; 7º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1974 até 31 de julho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelo suscitado.

Recife, 06 de agosto de 1974

Clóvis dos Santos Lima
Presidente

Alfredo Duarte Neto
Relator

Procurador

L/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

36
Fluê

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 528 / 74

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 21 / 08 / 74

Fernando Henrique
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 23 de
agosto de 1974. O referido é verdade; dou
fe. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 27 de agosto de 1974. Eu,

Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

37
Am

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 03 de setembro de 1974

Assessoria de Ilustre
[Assinatura]

71 Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de setembro de 1974

Assessoria de Ilustre
[Assinatura]

71 Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 03 de setembro de 1974

[Assinatura]

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo.

RECIFE, 03 de setembro de 1974

Assessoria de Ilustre
[Assinatura]

Blank lined paper with faint, illegible text visible through the paper.